



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.465/2005

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE
PARATY, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte do Município de Paraty, órgão de controle social da gestão das políticas de transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Artigo 2º - Fica este Conselho vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil, Guarda e Trânsito (SMDCGTRAN), da Prefeitura Municipal de Paraty.

Artigo 3º - São competências do Conselho Municipal de Transporte de Paraty:

- I – Controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de transporte;
- II – Colaborar na elaboração do Plano Diretor de Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- III – Fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Transporte e Circulação;
- IV – Emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;
- V – Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais, auxiliando na avaliação do desempenho dos operadores do sistema, bem como, dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;
- VI – Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

VII – Convocar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Guarda e Trânsito (SMDCGTRAN) ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

IX – Elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

X – Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;

XI – Convocar a Conferência Municipal de Trânsito e Transporte a cada dois anos.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Transporte será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Executivo (Administração Municipal):

- a) Secretário Municipal de Defesa Civil, Guarda e Trânsito;
- b) 01 Representante da Secretaria Executiva de Governo;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- g) 01 Representante da Procuradoria Geral do Município;
- h) 01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- i) 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras, Arquitetura e Serviços Públicos;
- j) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- k) 01 Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- l) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- m) 01 Representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II – Representantes do Legislativo:

- a) 02 Vereadores

III – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 Representante do Sindicato Rural;
- b) 01 Representante do SIMPAR – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Paraty;
- c) 01 Representante do COMAMP – Conselho Municipal das Associações de Moradores de Paraty;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- d) 01 Representante da AEAP – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Paraty;
- e) 01 Representante da 40ª Subseção da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, em Paraty;
- f) 01 Representante da ACIP – Associação Comercial e Industrial de Paraty;
- g) 01 Representante da Associação de Guias de Turismo de Paraty.

IV – Representantes da população de Paraty:

- a) 01 Representante da população idosa de Paraty;
- b) 01 Representante das pessoas portadoras de deficiência e com necessidades especiais;
- c) 01 Representante dos estudantes.

V – Representantes dos operadores dos serviços de transporte e outros;

- a) 01 Representante das empresas permissionárias do serviço municipal de transporte coletivo convencional;
- b) 01 Representante dos permissionários do serviço municipal de transporte alternativo;
- c) 01 Representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi).

§ 1º - Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada à Secretaria Municipal de Defesa Civil, Guarda e Trânsito (SMDCGTRAN).

§ 2º - Os representantes da população idosa, dos estudantes e das pessoas com deficiências e necessidades especiais serão indicados pelas entidades representativas, respectivamente;

§ 3º - Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação.

Artigo 5º - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros titulares, eleitos pelos seus pares:

§ 1º - O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano;

§ 2º - A presidência será exercida por um dos membros do Conselho eleito pelos seus pares, por maioria absoluta (metade mais um).

Artigo 6º - O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, bem como, extraordinária, a qualquer tempo.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho ou por solicitação de um terço de seus membros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Artigo 7º - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º - As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias;

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes;

§ 3º - As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

§ 4º - Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Artigo 8º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil, Guarda e Trânsito (SMDCGTRAN) deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.174/2000, de 20/3/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 13 DE JUNHO DE 2005.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY